

ERRATA

Considerando a publicação do Extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº012/2013, referente ao processo Nº 2023-9MKS, publicado no DIO-ES em 30/12/2025.

ONDE SE LÊ:

(...) Pelo presente, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 012/2013, por mais 450 dias, a contar de 08/06/2026, e o prazo de execução por mais 360 dias, a contar de 04/01/2026, (...) Em razão da prorrogação de prazo prevista no presente instrumento aditivo, a vigência do Contrato nº 012/2013 ora aditado, que se encerraria aos 07/06/2026, passará a se encerrar em 31/08/2027.

LEIA-SE:

(...) Pelo presente, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 012/2013, por mais 450 dias, a contar de 01/04/2026, e o prazo de execução por mais 360 dias, a contar de 06/01/2026, (...) Em razão da prorrogação de prazo prevista no presente instrumento aditivo, a vigência do Contrato nº 012/2013 ora aditado, que se encerraria aos 31/03/2026, passará a se encerrar em 24/06/2027. Vitória/ES, 30/12/2025.

Marcelo Farias Teixeira

Gerente de Licitações e Contratos - DER-ES
Protocolo 1699849

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Resumo do Termo de Fomento
SEAMA/021/2025

Processo nº: 2025-3NBQ0

Registro SIGEFES: 250815

Administração Pública: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA.

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO MARCOS DANIEL

Objeto: Manejo de populações naturais de Caiman latirostris como estratégia para a conservação dos recursos hídricos e ambientes naturais no Parque Estadual de Itaúnas - ES: Uma abordagem integrada de manejo e sustentabilidade na bacia do Rio Itaúnas.

Valor: R\$ 992.273,00 (novecentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e três reais) de repasse do FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO - FUNDÁGUA.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2027.

Dotação

10.41.902.18.541.0205.2352

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 1.7.09.000121

Orçamentária:

Vitória, 30 de dezembro de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1699913

Vitória (ES), segunda-feira, 5 de Janeiro de 2026.

RESUMO DO CONVÊNIO N.º 011/2025**ENTIDADES CONVENENTES**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA** na qualidade de gestora do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA**, e o **MUNICÍPIO de ATÍLIO VIVACQUA**.

OBJETO - Construção de barraginhas e cochinhos em curvas de nível no município de Atílio Vivacqua - ES.

VALOR - R\$ 498.245,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA - Vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 21/07/2028.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

Programa de Trabalho: 10.41.902.18.541.0205.2352;

Fonte: 1.7.59.000121;

Natureza de despesa: 3.3.40.41;

Plano Orçamentário: 000001.

Natureza de despesa: 4.4.40.42

Plano Orçamentário: 003073

DATA DA ASSINATURA - 30/12/2025

PROCESSO N.º 2025-4V40V.

Vitória/ES, 30 de dezembro de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1699904

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESOLUÇÃO AGERH N.º 04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara Cenário de Alerta Hidrológico frente ao prolongamento da Escassez Hídrica no município de Mantenópolis na Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 17 da Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, torna público que a Diretoria Colegiada, com base nas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, e: Considerando as informações prestadas pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, por meio do Ofício n.º D-OP/005/001/2025, de 27 de dezembro de 2025, que reportam uma grave oscilação e queda de nível no Córrego Manteninha, constatada em 26/12/2025, resultando em redução brusca e significativa do volume armazenado e impossibilidade de captação de água em sua totalidade;

Considerando o Planejamento Executivo das Medidas de Racionamento - Mantenópolis, elaborado pela CESAN em 27/12/2025, que destaca a persistência de um cenário de estiagem, caracterizado pela ausência prolongada de chuvas na região, após período de severa seca entre 2015/2016;

Vitória (ES), segunda-feira, 5 de Janeiro de 2026.

Considerando a ocorrência de uma onda de calor no estado do Espírito Santo, incluindo a região do município de Mantenópolis, que tem provocado um aumento significativo das temperaturas ambientais, intensificando os efeitos da estiagem;

Considerando que o aumento das temperaturas e a prolongada ausência de chuvas, conforme mencionados nos Considerandos anteriores, elevam a evapotranspiração nos corpos hídricos, reduzindo drasticamente a disponibilidade hídrica natural do Ribeirão Manteninha, e incrementam a demanda por água para consumo humano e fins sanitários, desequilibrando a relação entre oferta e demanda;

Considerando o iminente risco de desabastecimento da população de Mantenópolis, em face da insuficiente disponibilidade hídrica do Córrego Manteninha para a captação total pela CESAN, tornando necessárias medidas urgentes de contingenciamento a partir de 29 de dezembro de 2025, conforme comunicado pela CESAN;

Considerando a prioridade do uso da água, prevista na Lei Estadual Nº 10.179 de 17 de março de 2014, para o consumo humano e a dessedentação animal em situações de escassez hídrica;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de dezembro 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII;

Considerando a competência de editar normas sobre matéria de competência da AGERH, atribuída à Diretoria Colegiada, no art.16, Inciso II da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de dezembro 2013.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR CENÁRIO DE ALERTA HIDROLÓGICO frente ao prolongamento da Escassez Hídrica no município de Mantenópolis na Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus.

Art. 2º Estabelecer condições de restrição para as captações dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, nos mananciais inseridos na Bacia do Rio São Mateus a montante do ponto de captação de água da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, nas coordenadas UTM 24K 278420.79 m E / 7914086.25 m N.

I - A restrição da irrigação consistirá no intervalo de 06:00 às 18:00, sendo permitida a irrigação somente no período noturno.

III - Fica autorizada a irrigação durante o período de 06:00 às 18:00 horas, os seguintes casos:

a) Viveiros para produção de mudas, estando proibido o acréscimo de novas mudas.
b) Cultivo hidropônico.

Art. 3º As restrições estabelecidas no artigo segundo desta Resolução, não se aplicam às captações com finalidade de abastecimento humano e de dessedentação animal.

Art. 4º As captações que não estejam cadastradas e regularizadas pela AGERH são consideradas irregulares e passíveis de sanções legais.

Art. 5º Recomendar à Companhia Espírito-santense de Saneamento - CESAN, que:

I - Desenvolvam e implantem imediatamente medidas necessárias à adaptação a esse novo cenário visando a incentivar a população a reduzir seu consumo médio diário de água;

II - acelerem, em caráter de urgência, a implementação de medidas e intervenções necessárias à redução dos índices de perdas e do tempo de atendimento às solicitações de reparos e denúncias de vazamento em suas redes.

Art. 6º Recomendar à Prefeitura Municipal abrangida pela escassez hídrica na área circunscrita no artigo primeiro desta Resolução e aos demais órgãos fiscalizadores que, adaptem em regime de urgência, quando do cenário de escassez, ações objetivas visando a redução de atividades promotoras de desperdício de água, tais como:

I - lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras;

II - resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor;

III - umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais tratadas.

Art. 7º Recomendar aos órgãos locais responsáveis pelo licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras e degradadoras, a imposição de medidas voltadas a:

I - ampliação do uso racional, ao reuso e ao aproveitamento de águas residuais tratadas;

II - ampliação da captação/acumulação de águas de chuva;

III - conservação de água e solo por meio de recomposição florestal e práticas mecânicas;

IV - aplicação de mecanismos de desburocratização do licenciamento de atividades e intervenções emergenciais destinadas ao aumento da oferta hídrica e garantia de usos múltiplos dos recursos hídricos.

Art. 8º Recomendar aos empreendimentos e atividades de irrigação localizados na área de abrangência de escassez hídrica apresentada, a imediata adoção de medidas de reuso, reaproveitamento e reciclagem de água em suas unidades visando à redução do consumo.

Art. 9º Proibir novas interferências em recursos hídricos que provoquem alteração do regime hídrico de mananciais situados a montante dos pontos de captação de água listados no art. 2º desta Resolução.

Art. 10 A Agerh poderá estabelecer restrições adicionais face ao possível agravamento da situação no município de Mantenópolis na Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus, por meio de Resolução específica.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 30 de dezembro de 2025.

Fábio Ahnert

Diretor Geral

José Roberto Jorge

Diretor Setorial

Solange Malta Nogueira

Diretora Setorial

Protocolo 1700122